

PROJETO DE LEI Nº , DE 2021

(Da Sra. RENATA ABREU)

Altera o Decreto-Lei nº 1.578, de 11 de outubro de 1977, para determinar a cobrança do Imposto sobre a Exportação nos casos comprovados de desabastecimento de produtos e de insumos no mercado interno decorrente de exportações excessivas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 3º do Decreto-Lei nº 1.578, de 11 de outubro de 1977, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.

3º

§ 1º Em caso de elevação, a alíquota do Imposto sobre a Exportação não poderá ser superior a 20 (vinte) vezes o percentual fixado no *caput* deste artigo.

§ 2º Nos casos comprovados de desabastecimento de produtos e de insumos no mercado interno decorrente de exportações excessivas, será cobrado Imposto sobre a Exportação desses bens com a aplicação da alíquota no percentual apurado como necessário para fazer cessar o referido desabastecimento. (NR)”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A economia brasileira tem enfrentado problemas de abastecimento interno decorrentes de exportações excessivas que reduzem a oferta no País. Verifica-se falta absoluta ou relativa de determinados produtos, a exemplo de alimentos, que tiveram forte elevação nos preços, ou de insumos

para a atividade produtiva, gerando gargalos na produção especialmente para a indústria.

A escassez em certos bens pode ser enfrentada no âmbito do comércio exterior, por meio do desincentivo às vendas externas em excesso, com base na imposição do Imposto sobre a Exportação. Ainda que seja previsto na legislação, esse tributo é pouco utilizado no Brasil, sendo aplicado apenas para poucas mercadorias.

Deve-se buscar uma regulação governamental que privilegie o consumo e a produção no Brasil, quando for registrado volume de exportações que reduza muito a disponibilidade interna e gere desabastecimento e perdas na produção nacional.

Assim, apresentamos este Projeto de Lei, que altera o Decreto-Lei nº 1.578, de 11 de outubro de 1977, para determinar a cobrança do Imposto sobre a Exportação nos casos comprovados de desabastecimento de produtos e de insumos no mercado interno decorrente de exportações excessivas. Para maior flexibilidade, o limite máximo de elevação da alíquota desse tributo foi aumentado para até 20 vezes o percentual fixado.

Inserimos no mencionado Decreto-Lei comando específico para, nos casos comprovados de desabastecimento de produtos e de insumos no mercado interno decorrente de exportações excessivas, ser cobrado Imposto sobre a Exportação desses bens com a aplicação da alíquota no percentual apurado como necessário para fazer cessar o referido desabastecimento.

Além do desincentivo às exportações em casos imprescindíveis para a economia brasileira, os recursos obtidos com a cobrança do Imposto sobre a Exportação ainda podem ser positivos para as contas públicas do País, ao trazerem receitas extraordinárias para abrir espaço fiscal para políticas adicionais durante esses momentos de desabastecimento.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares e de toda a sociedade brasileira para a aprovação deste importante Projeto de Lei, para determinar a cobrança do Imposto sobre a Exportação nos casos

comprovados de desabastecimento de produtos e de insumos no mercado interno decorrente de exportações excessivas.

Sala das Sessões, em de de 2021.

Deputada RENATA ABREU

2021-522

